Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00724/2009**
PROCESSO TC/MS	:	05543/2008
PROTOCOLO	:	905276
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	:	JOAO CARLOS BRANDES GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	VANTAGEM 2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
INTERESSADA	:	ÍRIS AUXILIADORA MENDES RIBEIRO

Estes autos estão tratando do Registro da Incorporação de Vantagens da servidora em epigrafe, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referente à função de confiança de Chefe de Seção.

O Corpo Técnico da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal em exame dos autos concluiu pelo registro do presente ato, como consta na Análise Conclusiva ANC – ICAP – 00878/2009 de f. 241/242.

Através do Parecer PAR – P.TMV – 00885/2009 de f. 243, o Ministério Público Especial manifestou-se opinando pela legalidade desta incorporação de vantagens.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**, pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Íris Auxiliadora Mendes Ribeiro.

É a minha DECISÃO.
Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 23 de abril de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr